



C0074598A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.367, DE 2019

(Do Sr. Lucio Mosquini)

Dispõe sobre a inclusão de universidades privadas entre as instituições de ensino superior (IES) que podem revalidar diplomas de graduação de IES estrangeiras.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3052/2011.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48

.....

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, as quais poderão realizar exames nacionais destinados à revalidação diplomas de cursos superiores específicos, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A revalidação de diplomas de graduação estrangeiros é hoje, de acordo com o § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) —, competência restrita às universidades públicas. No entanto, no mesmo artigo, o mesmo não ocorre no que se refere à pós-graduação *stricto sensu*, nos quais o reconhecimento é efetuado por “universidades”, genericamente, sem especificar se públicas ou privadas: “Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior” (art. 48, § 3º).

Por essa razão, a inclusão de universidades privadas entre as instituições de ensino superior (IES) que podem revalidar diplomas de graduação de IES estrangeiras é medida necessária para harmonizar a legislação e permitir que as universidades privadas também possam assumir essa relevante missão para a sociedade brasileira.

Com essa alteração, as universidades privadas passam a poder efetuar as revalidações de diplomas do exterior e, inclusive, podem realizar o

Revalida, exame destinado a promover a revalidação de diplomas estrangeiros para os cursos de graduação em Medicina.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 2019.

Deputado LUCIO MOSQUINI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO V
DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-

graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO